



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 056/2017	
Referência	Processo nº 1061045/2017	
Interessado	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1061045/2017, que versa sobre Auto de Infração (300026479/2017).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271^a, apreciando o Processo nº 1061045/2017, que trata sobre Auto de Infração (300026479/2017) contra a pessoa jurídica **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**, lavrado em 20/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 31/01/2017, por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que consta que a empresa interessada requereu o registro da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A., por meio do protocolo 1051490/2016; **considerando** que em 16 de maio de 2016, esse conselho solicitou uma lista de documentos pendentes que deveriam ser providenciado pela empresa interessada, esclarecendo que após o recebimento da documentação solicitada, o CREA/PB iria encaminhar os boletos para pagamento das taxas de registro e anuidade; **considerando** que a empresa requerente não apresentou a documentação solicitada e permaneceu sem registro no CREA-PB. Desta forma, o processo foi encaminhado ao GFIS para que fosse tomadas as devidas providências; **considerando** que em 19 de outubro de 2016, esse conselho encaminhou a empresa interessada o ofício de nº OF. 808/2016-PRES/GREG/SRPJ datado de 19 de outubro de 2016, notificando a empresa interessada acerca do processo nº 1051490/2016, no qual constava problemas com a documentação apresentada pela empresa requerente, impedindo o trâmite do processo em tela. Para tanto esse conselho concedeu por meio do ofício, um prazo de 10 (dez) dias para que as pendências listadas no despacho anexo ao ofício fossem resolvidas dentro deste prazo, sob pena da empresa interessada ser autuada nos moldes da legislação em vigor; **considerando** que o referido ofício foi recebido pela empresa interessada por meio de carta registrada por AR em 01 de novembro de 2016; **considerando** que após a concessão do prazo a empresa interessada não regularizou sua situação e assim sendo, esse conselho em 20 de janeiro de 2017 impetrou o auto de infração 300026479/2017, tendo o mesmo sido recebido pela empresa interessada por meio de carta registrada por AR em 31 de janeiro de 2017; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)